



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:**Titulares:**

Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA**
REGIAO DO IPANEMA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 10.011/2023, do Tipo menor preço sobre o item, referente ao Processo nº. 06300019/2023, **HOMOLOGO**, com fundamento no art. 13, Inciso VI e no art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os itens da presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Em ato contínuo determino a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na íntegra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art.113, da Lei 8.666/93. Retorne à Comissão Permanente de Licitações para a adoção de medidas necessárias a efetivação da ata.

Santana do Ipanema/AL, 20 de dezembro de 2023.

RAMON CAMILO SILVA
Diretor Presidente do CONISA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:DAD7E2BF

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 10.012/2023, do Tipo menor preço sobre o item, referente ao Processo nº. 08300018/2023, **HOMOLOGO**, com fundamento no art. 13, Inciso VI e no art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os itens da presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Em ato contínuo determino a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na íntegra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art.113, da Lei 8.666/93. Retorne à Comissão Permanente de Licitações para a adoção de medidas necessárias a efetivação da ata.

Santana do Ipanema/AL, 20 de dezembro de 2023.

RAMON CAMILO SILVA
Diretor Presidente do CONISA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:366FCFAF

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA
ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA**
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/2022 – CP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54. **CONTRATADA:** J E L DE ALBUQUERQUE JUNIOR LOCAÇÕES EPP, CNPJ: 07.313.053/0001-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente aditamento pela necessidade de manutenção do contrato, tendo em vista a execução eficiente do mesmo e a manutenção dos preços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a Cláusula Oitava do contrato firmado entre as partes, tendo a vigência a partir da assinatura deste instrumento aditivo de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 24 de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Maceió/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Termo de Contrato nº 001/2022-ARP-PE, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de prazo como parte integrante para todos os efeitos de direito, permanecendo inalterados os demais termos.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de saldo remanescente nº 105/2023 – Processo nº 2640/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2022 COMPRAS NET – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.774.047/0001-75, Objeto: **Aquisição de pneus.** – Valor: **R\$ 2.305.679,57 (dois milhões trezentos e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)** – Vigência: 31 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:75F1DDE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de saldo remanescente nº 107/2023 – Processo nº 2646/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2022 COMPRAS NET – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado, **MELO PNEUS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.995.139/0001-31, Objeto: **Aquisição de pneus.** – Valor: **R\$ 904.722,98 (novecentos e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)** – Vigência: 31 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:0892F962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de saldo remanescente nº 108/2023 – Processo nº 2647/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2022 COMPRAS NET – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado, **BOREAL SUL COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.422.751/0001-31, Objeto: **Aquisição de pneus.** – Valor: **R\$ 51.909,00 (cinquenta e um mil e novecentos e nove reais)** – Vigência: 31 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:3D6788EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de saldo remanescente nº 109/2023 – Processo nº 2648/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2022 COMPRAS NET – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado **CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.270.248/0001-36, Objeto: **Aquisição de pneus.** – Valor: **R\$ 91.125,00 (Noventa e um mil e cento e vinte e cinco reais)** – Vigência: 31 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:709155CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de saldo remanescente nº 110/2023 – Processo nº 359/2023 – Pregão Eletrônico nº 33/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado **ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.983.399/0001-97, Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas.** – Valor: **R\$ 3.516.000,00 (Três**

milhões e quinhentos e dezesseis mil reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:B3509B07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA 025/2023

AVISO DE AUTORIZAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **025/2023**, referente ao Processo Administrativo nº **001.004.211123**. Objeto: Aquisição de Panetones para o Programa Major Feliz. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, em prol da empresa: **J A OLIVEIRA DOS SANTOS** (CNPJ nº **09.099.981/0001-40**). Valor Total: **R\$ 26.265,00 (vinte seis mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, para que se produzam os devidos efeitos legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Contrato nº 072/2023**. Processo Licitatório nº **001.004.211123**. Contratação: **Dispensa 025/2023**. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II). Contratado: **J A OLIVEIRA DOS SANTOS** (CNPJ nº **09.099.981/0001-40**). Objeto: Aquisição de Panetones para o Programa Major Feliz. Valor do Contrato: **R\$ 26.265,00 (vinte seis mil duzentos e sessenta e cinco reais)**. Vigência: **180 dias**. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel e Jose Augusto Oliveira dos Santos**.

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:C8BDEE59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 004.008.030723. Processo administrativo apensado: 053.2022/001, **Pregão Eletrônico nº 017/2022 - SRP**. Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 8.666/93**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município Major Izidoro. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.228.904/0001-58**. Contratado: **SUPER GRAFICA & EDITORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.730.356/0002-0**. Valor Total: **R\$ 465.953,74 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, Data de Assinatura: 19/07/2023. Vigência: **12 (doze) meses**. Signatários: **Hercules Veloso Pimentel e Sileide Oliveira Ventura**.

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:88C6DB6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº
33/2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº
33/2023.

CONTRATO n° 82/2023 de 20 de dezembro de 2023, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.147/2023 (1 DOC) – MEMORANDO**, entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrito no CNPJ: 27.916.082/0001-75 e a **EMPRESA CASHPAGO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 28.584.601/0001-08, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frei Henrique de Coimbra, 000174, BOX 01, Pituáçu, Salvador/BA, CEP 41.741-110, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) sob o NIRE 29204444220, nesse ato representada por seu sócio administrador **WALDNEY DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 03/01/1979, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/ME no 882.361.705-78.

OBJETO: Fornecimento de Plataforma Digital para Gestão e Controle do Sistema de Turismo no Município de Maragogi/AL, com execução em infraestrutura de nuvem (cloud), contemplando a disponibilização do ambiente tecnológico necessário e serviços de gestão desse ambiente, de sustentação da solução e componentes, de configuração, de customização e integração, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública Municipal, de modo que a atuação dos permissionários dos serviços de turismo fica condicionada à utilização da plataforma, mediante pagamento do ISSQN sobre as atividades de prestação de serviços dos atrativos, agências, guias de turismo e hotéis, com fornecimento de suporte técnico e estrutura de banco de dados.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 25, inciso, I da Lei n° 8.666/93.

VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei n° 8.666, de 1993.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrito no CNPJ: 27.916.082/0001-75 e a **EMPRESA CASHPAGO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 28.584.601/0001-08.

Maragogi-AL, 20 de dezembro de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:8B3ED05C

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 01/2023.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 01/2023.

O Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo de Inexigibilidade n° 33/2023, oriundo do Processo Administrativo n° 4.147/2023 (1 DOC) – MEMORANDO, Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação especializada para Fornecimento de Plataforma Digital para Gestão e Controle do Sistema de Turismo no Município de Maragogi/AL, com execução em infraestrutura de nuvem (cloud), contemplando a disponibilização do ambiente tecnológico necessário e serviços de gestão desse ambiente, de sustentação da solução e componentes, de configuração, de customização e integração, visando

atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública Municipal, de modo que a atuação dos permissionários dos serviços de turismo fica condicionada à utilização da plataforma, mediante pagamento do ISSQN sobre as atividades de prestação de serviços dos atrativos, agências, guias de turismo e hotéis, com fornecimento de suporte técnico e estrutura de banco de dados.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear profissional habilitado para fiscalizar o referido objeto, RESOLVE:

Art. 1° Nomear como fiscal do Contrato n° 82/2023, o **TURISMOLOGO**, Senhor, **GUTENBERGUE VIANA DA SILVA**, portaria de nomeação n° 073/2020, oriundo da Aprovação no Concurso Público – Edital 01/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**
Maragogi/AL, 20 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Maragogi/AL
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
CNPJ: 27.916.082/0001-75

ANDERSON DIEGO ARAÚJO VASCONCELOS

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:5EDE79E5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo IPREV n° 007/2023.

Contratante: Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/AL – IPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.503.396/0001-40.

Contratada: HOTEL PRAIA DOURADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 70.017.447/0001-59.

Objeto: Locação de espaço físico, com serviço de *coffe break e refeição*, para a realização II Encontro Previdenciário dos Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Município de Maragogi - AL.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/1993.

Vigência: 06/12/2023.

Valor total: R\$ 13.450,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

JOÃO GOMES DO RÊGO
Presidente do IPREV-MARAGOGI

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:C4F48E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL N° 808/2023

(de 14 de dezembro de 2023)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela

Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional do tipo especial, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atendimento das finalidades previstas na Lei Municipal nº 787, de 20 de junho de 2023, nos seguintes termos e quantitativos:

I - Ficam incluídos na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação a Funcional Programática, os elementos de despesa e fonte de recursos abaixo:

- a. Órgão: 02 – PREFEITURA;
- b. Secretaria: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO;
- c. Unidade: 0660 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO;
- d. Ação: 08.241.0003.2074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
- e. 3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 50.000,00 – 665;
- f. 3.1.9.0.11 VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 50.000,00 – 665;
- g. 3.1.9.0.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 20.000,00 – 665;
- h. 3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150.000,00 – 665;
- i. 3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA R\$ 30.000,00 – 665;
- j. 3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA R\$ 200.000,00 – 665.
- k. 4.4.9.0.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00 - 665.

Art. 2º. A fonte de recursos para abertura do crédito citado no artigo anterior será proveniente da anulação total dos saldos remanescentes da ação 2070 – Manutenção das Ações de Apoio ao Idoso e, levando em consideração a diferença restante para o montante total do crédito especial, através do Excesso de Arrecadação, pela fonte de recursos 665 proveniente especificamente de convênio com o setor privado financeiro.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Os créditos orçamentários movimentados por esta lei não oneram o percentual de crédito suplementar, autorizado na LOA vigente, devido se tratar de outra categoria de crédito adicional.

Art. 5º. Os quantitativos orçamentários dos elementos de despesas desta nova ação, criada na letra d, Inciso I, Art. 1º, poderão ser realocados dentro da mesma atividade e suplementados, conforme necessidade, através de crédito adicional suplementar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:D12A8D50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 810/2023

(de 19 de dezembro de 2023)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º, nos arts.6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis n.º. 12.994/2014 e 13.708/2018, e Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1ºO repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.

§2º Os regramentos a serem estabelecidos e normatizados pelo Secretário Municipal de Saúde contemplarão critérios, indicadores e metas a serem alcançados para fazer jus ao incentivo de que trata a presente Lei.

§ 3ºAcarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional aos profissionais que no curso do período estiverem cedidos, afastados e/ou licenciados.

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho;

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 2ºO pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Maragogi, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente de cada exercício financeiro, na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de

Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, especificando os valores e percentuais de aplicação do incentivo que trata a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:82144E81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº:12060010/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.32/2023.

Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº.32/2023, com a empresa PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Maravilha/AL.

Vigência: 31 de dezembro de 2024 ou até um novo procedimento licitatório.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2023.

Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Contratante e João Carlos Martins Araújo pela Contratada em MARAVILHA/AL.

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:04F42F95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.549, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Municipal Marechal de Renda à Renda, voltado ao apoio na inclusão produtiva e empreendedorismo das artesãs em filé, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal Marechal de Renda à Renda, voltado à qualificação profissional das artesãs em filé e suas famílias, consistente na seleção e amparo financeiro aos que atendem aos critérios desta Lei, em prestígio do princípio da dignidade humana.

Art. 2º. O Programa Municipal Marechal de Renda à Renda será implantado pelo Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e acompanhamento pela equipe

técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que estará orientando, organizando os grupos dos profissionais de renda e promovendo momentos de fortalecimento de vínculo familiar e comunitário.

§ 1º. Caberão ao Centro de Referência de Assistência Social o cadastramento e a atualização cadastral e, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a adoção de providências junto aos órgãos competentes dirigidas à aquisição da carteira de artesão, como também a orientação para que os contemplados se organizem em associações e/ou cooperativas.

§ 2º. Serão priorizados os profissionais de renda que já desenvolvam a renda em filé, como também serão inseridos novos, com objetivo principal de promover a qualificação, aumentar a renda financeira e facilitar a entrega direta do produto, sem atravessadores.

§ 3º. De acordo com a disponibilidade financeira, poderão ser beneficiadas até 2000 (duas mil) pessoas no Programa Marechal de Renda à renda, de maneira escalonada, em turmas organizadas pelo CRAS começando no presente ano.

§ 4º. O Programa Programa Marechal de Renda à renda beneficiará profissionais da renda, na forma definida no § 2º, como também em situação de vulnerabilidade comprovada por levantamento e parecer técnico social.

Art. 3º. Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I – residência dos integrantes no Município de Marechal Deodoro há, no mínimo, 01 (um) ano contado retroativamente da data de publicação desta Lei;

II – profissionais de renda que estejam beneficiárias do Programa Alimenta Marechal, do Programa Bolsa Família com renda per capita familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional;

III – existência de cadastro e relatório social atualizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como também no CRAS;

IV – comprovação de acompanhamento pré-natal para as integrantes gestantes;

V – participação assídua no curso de qualificação no bordado filé (ministrado por rendeiras) e empreendedorismo que será ministrado pelo Sistema S, com vistas à qualificação profissional, de forma a assegurar-lhes condições que proporcionem a melhoria da qualidade de vida e o rompimento com o círculo de reprodução da pobreza.

§ 1º. A família que comprovadamente descumpra as condicionalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos, será notificada e não receberá o kit de incentivo à produção do bordado em filé.

§ 2º. Para a seleção das famílias, não será utilizado como critério de renda o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Art. 4º. O Programa Marechal de Renda à Renda será destinado exclusivamente à promoção de qualificação da renda em filé e a entrega de kit de incentivo à produção de peças e continuidade no ciclo de empreendedora.

Art. 5º. Os recursos financeiros para a execução do Programa Marechal de Renda à Renda serão da dotação específica do Fundo de Assistência Social, no Orçamento Municipal, como também, recurso federal e/ou Estadual da Proteção Social Básica na referência de oficinas propostas.

Parágrafo Único. Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilidade da ação proposta.

Art. 6º. As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão regulamentadas por Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo ou por instrumentos normativos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Natália Santos Peixoto

Código Identificador:1FA72E7C